



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001.01/2019**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À AV. JOÃO JAIME FERREIRA GOMES, Nº 723, CENTRO, ACARAÚ/CE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sr. **João Batista de Bastos Capistrano**, residente em Acaraú, Ceará, à BC Piranhas, S/N, Pedrinhas, inscrito no CPF sob o nº 001.717.003-68 e RG nº 121.735 SSP/CE.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Secretária de Saúde não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

***“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da Secretaria de Saúde para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento das atividades, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



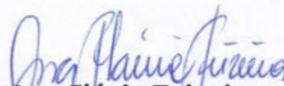
### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à **Av. João Jaime Ferreira Gomes, N° 723, Centro, ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Física, **Sr. João Batista de Bastos Capistrano**, residente em Acaraú, Ceará, à BC Piranhas, S/N, Pedrinhas, inscrito no CPF sob o nº 001.717.003-68 e RG nº 121.735 SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 14 de janeiro de 2019.

  
**Ana Flávia Teixeira**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO